



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER

Interessado: **PREGOEIRO MUNICIPAL**  
Assunto: **Impugnação de Edital de Licitação**

#### 1. Relatório

A empresa SMART POINT LTDA ME apresentou impugnação aos termos do edital de licitação, modalidade Pregão eletrônico 077/2020, argumentando que a descrição do objeto constante do edital está direcionando o certame.

Finalmente requer alteração do edital.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

#### 2. Mérito

Tendo em vista o disposto no art. 41 § 2º, da Lei 8.666/93, verifica-se a tempestividade da impugnação.

Objeto da licitação, segundo MEIRELLES (1999, p. 250), *“é a obra, o serviço, a compra, a alienação, a concessão, a permissão e a locação que, afinal, será contratada com o particular”*.

Definir o objeto a ser licitado não é tarefa fácil e é um dos pontos crucial do processo licitatório. Para TOLOSA FILHO (2010), “a Lei nº 8.666/93, em seus Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara”, e continua afirmando que o objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

O Impugnante argumentou que a descrição do objeto está direcionando a licitação, no entanto, não apontou em que ponto da descrição do objeto este está direcionamento o certame, tão pouco fez menção a quais itens do descritivo do objeto está caracterizando o direcionamento do mesmo.

Ao se manifestar sobre os termos do presente recurso, a Secretaria de Educação informou que o objeto está descrito de acordo com o que pré-estabelece a Secretaria de Educação.

Desta fora não há que se falar em alteração do descrito do objeto no processo licitatório, uma vez que não se demonstrou nenhum elemento de direcionamento do objeto e que a descrição, constante do edital, atende o interesse público.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento da impugnação em pauta porque tempestiva e quanto ao mérito, negar provimento ante a ausência de ilegalidade, equívoco, erro ou omissão ou elementos que demonstrem o direcionamento do certame.

É o parecer.

Ivaí, 14 de setembro de 2020.

**Wilson A. Eidam**  
ADVOGADO – OAB/PR - 26400